



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para todos"
Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE PIUM - TO E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A.

Processo Licitatório n.º 092/2021
Modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2021-FMS
Contrato n.º 034/2021-FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito n.º 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) n.º 12.059.635/0001-43, representado por sua Gestora, a **Sra. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**, brasileira, portadora CPF (MF) n.º 165.478.101-00 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**,
E a Empresa **SEGUROS SURA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 33.065.699/0001-27, Inscrição Estadual n.º 148.415.559/112, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 12995 – 4º Andar, Brooklin Novo, CEP 04.578.000 – São Paulo – SP, neste ato representada pelo SR. **MARCELO POZZI PESTANA**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n.º 295.882.928-67, RG n.º 28.01.836-93 – SSP/SP, email: contratos.licitação@segurossura.com.br, fone: (11) 03556-7457, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pium, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 a Lei n.º 8666/1993, exarado no processo licitatório n.º 092/2021 – Pregão Eletrônico n.º 004/2021-FMS, do Fundo Municipal de Saúde de Pium- TO, para os serviços de seguros de veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o Fundo Municipal de Saúde de Pium- TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para todos"
Comissão Permanente de Licitações



CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato não foram objeto de licitação do tipo Pregão, na modalidade Eletrônica, ao qual se vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros, compreendendo serviços de reboque e guincho, conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada.
- 4.2. Cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou matérias, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto;
- 4.3. Apólice de seguro com vigência a partir das 23:59h do dia 02 de agosto de 2021 até às 23h59 do dia 01 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os valores unitários acordados para a aquisição do objeto estão detalhados, conforme proposta.
- 5.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.723,06 (onze mil setecentos e vinte e três reais e seis centavos)**.
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada juntamente com a solicitação de pagamento.
- 4.4. O Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO promoverá o pagamento, em conta corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste por servidor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 6.1. Prestação de serviço de seguro para os veículos da frota da SEMUS, com, cobertura total (colisão, incêndio, furto e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais/corporais, danos morais, acidentes pessoais por passageiros, franquia reduzida, Assistência 24 horas completa sem limite de quilometragem em caso de pane e acidente e cobertura de vidros completa (faróis, retrovisores e lanternas) sem cobrança de franquia, abaloamento, capotagem, queda de precipícios e de pontes, queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado, granizo, furação, terremoto.
- 6.2. A cobertura deve abranger disponibilização de carro reserva;
- 6.3. O tipo de cobertura será total;
- 6.4. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para todos"
Comissão Permanente de Licitações



previsão no orçamento municipal para o exercício de 2021:

0004.0020.10.122.0003.2082 / 0004.0020.10.302.0013.2094 – 3.3.90.39 – 316/374 – 0040.00.000 / 0401.00.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência da Apólice;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Seguro a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Seguro;
- 8.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- 8.5. Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 8.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
- 8.7. Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 8.8. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à Contratante;
- 8.9. Informar a Contratada qualquer alteração na frota de veículos;
- 8.10. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste Contrato;
- 8.11. Verificar a conformidade da execução do Seguro com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 8.12. Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Contrato;
- 8.13. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar serviços de manutenção, no caso de sinistro, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, sempre com reposição de peças originais da montadora do veículo;
- 9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência da apólice;
- 9.4. Manter filial ou representação tecnicamente qualificada no Estado, durante a vigência do seguro;
- 9.5. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 9.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante no caso de sinistros;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 9.8. Disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção e passageiros por meio de transporte compatível. Compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com no mínimo, 600 km de distância;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para todos"
Comissão Permanente de Licitações



9.9. Entregar a apólice de seguro na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do pagamento do prêmio;

9.10. Permanecer como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, primando pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

9.11. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

I – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços: Multa de mora, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da proposta de preços não cumprida. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado para o objeto.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sendo assegurada defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Prefeitura Municipal de Pium pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pium/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. As multas previstas nos itens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;

10.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d, do inciso II, do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pium-TO, será declarada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para todos"
Comissão Permanente de Licitações



em função da natureza e gravidade da falta cometida;

10.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pium será efetivada em função da natureza e gravidade da falta cometida;

10.6. A sanção estabelecida na alínea d, do inciso II, do item 10.1 é de competência da Secretaria responsável pela execução do contrato, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.7. As demais sanções previstas nas alíneas a, b e c, do inciso II, do item 10.1 são de competência do Prefeito Municipal;

10.8. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato nos casos de;

a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão de Secretário Municipal responsável pela execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese da alínea d, do inciso II, do item 10.1; 10.9. A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea a e no inciso III, ambos do subitem 9.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa;

10.10. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes;

10.11. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos municipais;

10.12. O Município comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o objeto, bem como os valores que irá cobrar, a título de multa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 004/2021-FMS, bem como à proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato serão fiscalizadas através dos Servidores Públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, como

Este documento foi assinado digitalmente por Edgardo Gabriel Bugallo e Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C06D-0AD8-61AB-FA14.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium para todos"
Comissão Permanente de Licitações



representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato será rescindido, no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão àquelas estabelecidas pelo art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Pium – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

18.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

18.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Pium - TO, 02 de agosto de 2021.


NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS

Secretária Mun. De Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO
Contratante

SEGUROS SURAS.A
CONTRATADA
CNPJ n.º 33.065.699/0001-27
Marcelo Pozzi Pestana
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C06D-0AD8-61AB-FA14> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C06D-0AD8-61AB-FA14



Hash do Documento

709FE6EDC53594106F30E1A9BA406737DA3177B141B808562A4DAB1125FAFCE1

Nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2021 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** SEGUROS SURA S.A.

Edgardo Gabriel Bugallo (Diretor Estatutário) - 236.188.748-71 em
20/08/2021 10:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 18/08/2021 16:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/09/2021 é(são) :

☒ Stephanie - 479.588.948-13 em 18/08/2021 15:33 UTC-03:00

☒ Ana Paula Roseira Araujo - 405.321.168-95 em 17/08/2021 10:02
UTC-03:00



CARTA DE COBERTURA



A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO

REF. PREGÃO N.º 004/2021-FMS

Declaramos para os devidos fins e efeitos que os veículos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Marca: VOLKSWAGEN Modelo: NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI Placa: QKK8794 fipe: 54593 Chassi: 9BWKB45U0JP042074 Ano/Mod 2017/2018 Zero KM: Sim() Não(X) Categoria: PICK-UPS LEVES SAVEIRO - NACIONAIS Combustível: gasolina/alcool Passageiro s: 5 Produto: LICITACAO Bônus: 1
2	Marca: TOYOTA Modelo: HILUX SW4 SR-AT 3.0 16V TDI 4X4 2014/2014 Placa: OYB0982 fipe: 21202 Chassi: 8AJFY22G6E8014047 Ano/Mod: 2014/2014 Zero KM: Sim() Não(X) Categoria: PICK-UP'S PESADAS CARGA - NACIONAIS Combustível: DIESEL Passageiro s: 5 Produto: LICITACAO Bônus: 1
3	Marca: MITSUBUCHI Modelo: L-200 PICKUP CAB DUP SPORT TRITON GL 2.4 4X4 Placa: QKJ9498 fipe: 0221686 Chassi: 93XLJKL1TKCJ14102 Ano/Mod: 2018/2019 Zero KM: Sim() Não(X) Categoria: PICK-UPS PESADAS (EXCETO KOMBI E SAVEIRO) - NACIONAIS Combustível: DIESEL Passageiro s: 5 Produto: LICITACAO Bônus: 1
4	Marca: RENAUT Modelo: SANDERO EXPRESSION 1.0 16V HI-POWER Placa: QKG0812 fipe: 252158 Chassi: 93Y5SRD04GJ291867 Ano/Mod: 2016/2016 Zero KM: Sim() Não(X) Categoria: PASSEIO - NACIONAIS Combustível: GASOLINA/ALCOOL Passageiros: 5 Produto: LICITACAO Bônus: 1
5	Marca: FIAT Modelo: DUCATO MINIBUS T ALTO 2.3 JET Placa: QWC8133 fipe: 0012866 Chassi: 93W245R34F2145721 Ano/Mod: 2014/2015 Zero KM: Sim() Não(X) Categoria: PICK-UP'S PESADAS PESSOAS NACIONAIS Combustível: DIESEL Passageiros 16 Produto: LICITACAO Bônus: 1
6	Marca: FIAT Modelo: NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO FLEX Placa: QWC8133 fipe: 14249 Chassi: 99BD195A4ZL0883311 Ano/Mod: 2020/2020 Zero KM: Sim() Não(X) Categoria: PICK-UPS LEVES SAVEIRO - NACIONAIS Combustível: GASOLINA/ALCOOL Passageiro s: 5 Produto: LICITACAO Bônus: 1
7	Marca: VOLKSWAGEN Modelo: NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI Placa: QKJ9418 fipe: 54593 Chassi: 9BWKB45U1KP014432 Ano/Mod: 2018/2019 Zero KM: Sim() Não(X) Categoria: PICK-UP'S LEVES NACIONAIS Combustível: GASOLINA/ALCOOL Passageiro os: 2 Produto: LICITACAO Bônus: 1
8	Marca: VOLKSWAGEN Modelo: NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI Placa: QKG4257 fipe: 54593 Chassi: 9BWKB45U5HP027418 Ano/Mod: 2016/2017 Zero KM: Sim() Não(X) Categoria: PICK-UP'S LEVES NACIONAIS Combustível: gasolina/alcool Passageiro os: 2 Produto: LICITACAO Bônus: 1
9	Marca: FIAT Modelo: NOVA STRADA CS ENDURANCE 1.4 8V FLEX Placa: fipe: 15261 Chassi: 93ZA01LF0H8931541 Ano/Mod: 2021/2021 Zero KM: Sim(x) Não() Categoria: PICK-UP'S LEVES NACIONAIS Combustível: gasolina/alcool Passageiro os: 2 Produto: LICITACAO Bônus: 1

Estão com cobertura securitária no ramo Automóvel pelo período de 02/08/2021 à 02/08/2022. Informamos também que a apólice está em processo de emissão e neste período a cobertura é garantida.

O número de atendimento para sinistros é **0800 704 9399** ou **3003-7727** para capitais e (31) 3073-7300 - Falar com Derik Anderson sinistro@hembseguuros.com.br

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



SEGUROS SURA S/A
33.065.699/0001-27

Seguros SURA

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000
www.segurossura.com.br